

LEI Nº 965

Cria a Unidade Municipal de Cadastramento de Imóveis Rurais e dá outras providências

Faço Saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

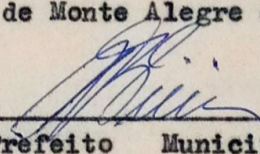
Art. 1º - Fica criada a UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS, que funcionará nas dependências da Prefeitura Municipal, sob a fiscalização e orientação da Coordenadoria Regional do INCRA em Minas Gerais.

Art. 2º - Cabe ao Prefeito Municipal, a nomeação do chefe do órgão ora criado, que deverá ser funcionário municipal, credenciado pelo INCRA como chefe de UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO.

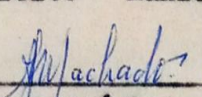
Art. 3º - Cabe à Prefeitura Municipal arcar / com as despesas relativas aos vencimentos do funcionário indicado para chefe da UMC, correndo as despesas pela verba de pessoal do quadro permanente que deverá ser incluída no orçamento para 1976, contando-se a sua vigência a partir de 01 / de janeiro.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas,
18 de julho de 1975.



Prefeito Municipal



Secretário

Handwritten notes and signatures:
18/07/75
